DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Lei Complementar	2
Decretos	10
Portarias	12
Licitações e Contratos	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Atas de registro de preço	13
Comunicados	13
Notificações	15
Editais	16
Terceiro Setor	16
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	16
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	18
Atos Oficiais	18
Portarias	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.129, de 29 de março de 2021.

Altera a Lei nº 3.162, de 8 de novembro de 2006.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o inciso IX ao caput do Art. 6º da Lei nº 3.162, de 8 de novembro de 2006, no seguinte termos:

(...)

IX - 01 (um) representante da sociedade civil.

(...)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 29 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar

Lei Complementar nº 336, de 03 de março de 2021.

Altera a Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do IMPSJ – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, criado pela Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, fica alterada de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 2.º O Art. 2º da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Instituto Municipal de Previdência Social será dirigido pela Superintendência e pelo Conselho Deliberativo, sendo fiscalizado pelo Conselho Fiscal, na forma e com atribuições definidas nesta Lei."

Art. 3.º O Art. 13 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Instituto Municipal de Previdência passa a ter a seguinte estrutura:

I – Órgãos de Administração Superior:

a) Superintendência;

b) Conselho Deliberativo;

c) Conselho Fiscal;

d) Comitê de Investimentos.

II – Unidades de Apoio Técnico:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Seção de Perícias Médicas;

c) Revogado

d) Divisão de Contabilidade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

III – Unidades de Administração geral e fim da autarquia:

a) Seção Atuarial;

b) Seção de Pessoal, Serviços e Atividades Complementares;

c) Seção de Contribuintes e Benefícios;

d) Seção de Tesouraria e Controle de Arrecadação;

e) Seção de Controle Interno."

Art. 4.º O Art. 16 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os seguintes parágrafos:

"Art. 16. O Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales será constituído da seguinte forma:

I – 02 (dois) Membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, entre servidores ativos, inativos ou pensionistas e igual número de suplentes;

II – 01 (um) Membro indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, entre servidores ativos, inativos ou pensionistas e igual número de suplentes;

III – 03(três) Membros restantes serão eleitos, por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos, através de eleição direta realizada pelo IMPS de Jales, entre todos os participantes, por meio de processo amplo e democrático e previamente divulgado, sendo que as vagas estabelecidas na proporção de 02 (dois) servidores ativos e 1 (um) inativo ou pensionista, com o mesmo número e proporcionalidade para suplentes.

§ 1.º Os membros eleitos do Conselho Deliberativo exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, enquanto que os indicados exercerão por 03 (três) anos, permitida a recondução e a reeleição limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica, tendo os membros o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua posse, para comprovar a Certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, não havendo terão o seu mandato declarado extinto.

§ 2.º Somente poderá compor o Conselho Deliberativo servidor (a) público (a) estável com, no mínimo, 05 (cinco anos) de contribuição ininterrupta junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, ter comprovada conclusão do ensino superior ou especialização em área compatível, e não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

(...)

§ 4.º Pelo exercício do mandato, o Conselheiro receberá uma Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC mensal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do Padrão "A", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, não incorporável ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, que será paga:

I - pelo Poder Executivo Municipal, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal ou indicado por este poder.

II - pelo Poder Legislativo, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal ou inativo indicado por este poder.

III - pelo Instituto Municipal de Previdência Social, quando se tratar de servidor eleito como representante de aposentados e pensionistas.

(...)

§ 4.º-B A Gratificação prevista no § 4º fica estendida aos membros do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

(...)

§ 4.º-D As sessões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 5º Revogado.

(...)

§ 10 Revogado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

(...)

§ 12. O membro do Conselho Deliberativo que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 13. Devem os membros do Conselho Deliberativo definir a periodicidade de reuniões e demais aspectos de seu funcionamento.

§ 14. A Presidência do Conselho Deliberativo deverá ser exercida por um dos representantes do ente federativo, de qualquer dos poderes, que terá o voto de qualidade, sendo o vice presidente e o secretário eleitos entre os membros, durante a primeira reunião ordinária."

Art. 5.º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, o Art. 16-A com a seguinte redação:

"Art. 16-A. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador do RPPS devendo atuar com independência e autonomia em relação à superintendência, comitê de investimentos e ao Conselho Deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

I – 01 (um) Membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, entre servidores ativos, inativos ou pensionistas e igual número de suplentes;

II – 01 (um) Membro indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, entre servidores ativos, inativos ou pensionistas e igual número de suplentes;

III – 02 (dois) Membros representantes dos segurados, eleitos por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos, através de competente processo eleitoral previamente divulgado, sendo que as vagas estabelecidas na proporção de 01 (um) servidor ativo e 1 (um) inativo ou pensionista, com o mesmo número e proporcionalidade para suplentes.

§ 1.º Os membros eleitos do Conselho Fiscal exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, enquanto que os indicados por 03 (três) anos, permitida a recondução e a reeleição limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica, tendo os membros o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua posse, para comprovar a Certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, não havendo terão o seu mandato declarado extinto.

§ 2.º Somente poderão compor o Conselho Fiscal servidor público estável com, no mínimo, 05 (cinco) anos de contribuição ininterrupta junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, ter comprovada conclusão do ensino superior ou especialização em área compatível, e não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal não poderão servir ou concorrer, simultaneamente, como ou para membros do Conselho Deliberativo, do Comitê de Investimentos, ou parentes até 3º (terceiro) grau, bem como estão impedidos de servir como membros do Conselho Fiscal os representantes de entidades de classe.

§ 4.º Fica estendida aos membros do Conselho Fiscal a Gratificação previstas nos §§ 4º e 4-A do art. 16 da Lei Complementar n.º 17/1993.

§ 5.º As sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 6.º Os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a apresentarem declaração de bens, na forma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e não poderão ter sido condenados por sentença judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra administração pública, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

§ 7.º É defeso aos membros do Conselho Fiscal manter, direta ou indiretamente, negócios com o Instituto Municipal de Previdência Social.

§ 8.º A periodicidade de reuniões e demais aspectos de funcionamento do Conselho Fiscal será por ele definido.

§ 9.º A eleição do Conselho Fiscal será realizada pelo próprio IMPS de JALES e obedecerá todos os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

princípios constitucionais e democráticos vigentes e será organizada, realizada e fiscalizada por uma comissão composta de 5 (cinco) servidores idôneos, designados através da Portaria do Poder Executivo Municipal, a pedido do Superintendente.

§ 10. O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 11. A presidência do Conselho Fiscal deverá ser exercida por um dos representantes dos segurados (eleitos), que terá o voto de qualidade, sendo o vice-presidente e o secretário eleitos entre os membros, durante a primeira reunião ordinária.

Art. 6.º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, o Art. 16-B com a seguinte redação:

"Art. 16-B. Nas eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a Procuradoria Jurídica do IMPS atuará como órgão fiscalizador de todo o processo eleitoral, devendo atuar em todos os atos desde as candidaturas ao escrutínio, sem direito a qualquer remuneração por tal atribuição."

Art. 7.º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, o Art. 16-C com a seguinte redação:

"Art. 16-C. O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS sendo responsável pelos atos de gestão de investimentos, tendo como objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do IMPSJALES, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimentos, sendo constituído da seguinte forma:

I – 02 (dois) Membros vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Municipal de Jales;

II – 02 (dois) Membros indicados pelo Conselho Deliberativo;

III – 01 (um) Membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com aval do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1.º Dentre os membros será escolhido o responsável técnico dos investimentos, o servidor habilitado e designado como Investidor qualificado do IMPS de Jales, devendo, juntamente com a superintendência e com o servidor responsável pela liquidação da operação, ser responsáveis pelas assinaturas das autorizações de movimentações de recursos financeiros (APRs).

§ 2.º Os membros do Comitê de Investimentos exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução desde que o membro tenha comprovação de aprovação em exame de certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3.º Os membros do Comitê de Investimento, individualmente, terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua posse, para comprovar a Certificação prevista no § 2º deste artigo, não havendo terão o seu mandato declarado extinto.

§ 4.º Somente poderá compor o comitê de investimentos servidor público estável com, no mínimo, 05 (cinco) anos de contribuição ininterrupta junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, comprovada conclusão do ensino superior ou especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública e não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação

§ 5.º Os membros do comitê de investimentos não poderão servir, simultaneamente, como membros do Conselho Fiscal, ou parentes até 3º (terceiro) grau, bem como estão impedidos de servir como membros do Conselho Fiscal ou representantes de entidades de classe.

§ 6.º Fica estendido aos membros do Comitê de investimentos a Gratificação prevista nos § 4º e 4-A do art. 16 da Lei Complementar n.º 17/1993.

§ 7.º As sessões do Comitê de Investimentos realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

cento) dos membros.

§ 8.º Os membros do Comitê de Investimentos ficam obrigados a apresentarem declaração de bens, na forma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e não poderão ter sido condenados por sentença judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra administração pública, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

§ 9.º É defeso aos membros do Comitê de Investimentos manter, direta ou indiretamente, negócios com o Instituto Municipal de Previdência Social.

§ 10. A periodicidade de reuniões e demais aspectos de funcionamento do Comitê de Investimentos será por ele definido, sendo no mínimo uma reunião ordinária por mês.

§ 11. O membro, nomeado como responsável técnico dos investimentos, nos termos do § 1º, fará jus à GAC (Gratificação de Atividade de Conselheiro) e à gratificação prevista na Lei Complementar n.º 185/2009.

§ 12. O membro do Comitê de Investimentos que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas terá seu mandato declarado extinto.

§ 13. A presidência do Comitê de Investimentos deverá ser exercida pelo Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales e, no seu impedimento, pelo responsável técnico pelos investimentos, que, neste caso, terá direito a voto.

Art. 8.º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, o Art. 16-D com a seguinte redação:

"Art. 16-D. Caso as vagas estipuladas para o Conselho Deliberativo ou Fiscal, bem como no comitê de investimentos, não sejam preenchidas, o Chefe do Poder Executivo deverá indicar os membros restantes até composição completa do colegiado.

Parágrafo único. As nomeações dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como do Comitê de investimentos, dar-se-ão através de ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 9.º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, o Art. 16-E com a seguinte redação:

"Art. 16-E. Os dirigentes, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do IMPS JALES deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 3° A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo."

Art. 10. O Art. 18 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os órgãos colegiados do IMPS de Jales terão as seguintes competências e atribuições:

I) Compete ao Conselho Deliberativo:

a) aprovar o Plano de ação ou Planejamento estratégico;

(...)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

i) elaborar o Regimento Interno e modificações, submetendo-o à aprovação da superintendência;

j) eleger o seu Vice-Presidente e Secretário;

k) aprovar o Código de Ética do Instituto;

l) analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao Instituto e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

m) aprovar a Política de Investimentos, elaborada pelo Comitê de Investimentos do IMPS de JALES;

n) autorizar parcelamentos de dívidas previdenciárias (patronais);

o) emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

p) acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

q) autorizar a abertura de processo de alienações de imóveis deste instituto, bem como sobre os pedidos de concessão de uso de bens imóveis da Autarquia;

r) atuar como última instância de decisões de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.

s) atualizar as certidões comprovatórias em conformidade com o Art. 16-D, inseridas na LC nº 17/1993 por esta Lei Complementar.

II - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Proceder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Autarquia, emitindo parecer sobre o balanço e prestação de contas mensais e anual, nos prazos legais estabelecidos:

b) Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados à Autarquia, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

c) Fazer aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades de contas, as sanções previstas em Lei;

d) Fazer com que a Autarquia adote as providências necessárias ao exato comprimento das Leis;

e) Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao Plano de Custeio e Benefícios, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

f) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

g) Fiscalizar sobre outros assuntos que julgar de relevância para o bom funcionamento da Autarquia, dentro de sua competência;

h) Analisar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

i) Eleger vice-presidente e secretário;

j) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

k) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

l) Atualizar as certidões comprovatórias em conformidade com o Art. 16-D, inseridos na LC nº17/1993 por esta Lei Complementar;

m) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.

III – Compete ao Comitê de Investimentos:

a) Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

b) Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

c) Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IMPS de Jales;

d) Avaliar riscos potenciais;

e) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

f) Deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;

g) Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

h) Participar da elaboração da Política de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Investimentos;

i) Analisar as propostas de investimentos submetidas ao comitê de investimentos;

j) Analisar a composição das carteiras de investimento, observando os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normas originárias dos órgãos competentes;

k) Propor alterações em seu Regimento Interno;

l) Atualizar as certidões comprovatórias em conformidade com o Art. 16-D, inseridos na LC nº 17/1993 por esta Lei Complementar."

Art. 11. A partir da promulgação desta Lei Complementar, todas as menções e atribuições contidas nas legislações, direcionadas ao Conselho Consultivo e Fiscal ou Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, deverão ser consideradas e direcionadas ao Conselho Deliberativo do próprio instituto, regulamentado por esta Lei.

Art. 12. O Art. 21 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A Divisão De Contabilidade tem por atribuições:

I – Calcular as reservas matemáticas;

II – Calcular o valor de resgate dos benefícios e serviços;

III – Realizar aplicações financeiras;

IV – Elaborar tabelas financeiras;

V – Exercer as funções de consultoria técnica – contábil das unidades da Autarquia;

VI– Propor medidas de interesse da Autarquia, decorrentes de seus estudos;

VII - Elaborar o Orçamento – Programa anual da Autarquia;

VIII – Elaborar a programação financeira e orçamentária da Autarquia;

IX – Executar o Orçamento da Autarquia;

X – Organizar, executar e controlar os serviços de Contabilidade;

XI – Promover e controlar os recebimentos e pagamentos da Autarquia;

XII – Manter sob guarda títulos e valores pertencentes à Autarquia e terceiros;

XIII – Apresentar o balanço anual e balancetes, na forma da Lei."

Art. 13. O Art. 22 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A Seção Atuarial tem por atribuições:

I – Exercer as funções de consultoria técnica – atuarial das unidades da Autarquia;

II– Propor medidas de interesse da Autarquia, decorrentes de seus estudos;

III – Elaborar tábuas atuariais;

IV – Organizar, executar e controlar os serviços Atuariais."

Art. 14. O Art. 23 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A Seção de Pessoal, Serviços e Atividades Complementares tem por atribuições:

I – Administrar o pessoal da Autarquia;

II – Realizar trabalhos de Administração de Material e Administração de Transportes;

III – Manter a limpeza, a conservação e a vigilância dos imóveis em que funcionará a Autarquia;

IV – Manter adequado serviço de comunicação administrativa;

V – Tomar as providências cabíveis nas comemorações cívicas, lutos oficiais e demais cerimônias;

VI – Inscrever, em livro próprio, as dívidas ativas da Autarquia, para efeito de fornecimento de certidões;

VII – Efetuar serviços complementares, necessários à segurança dos imóveis próprios da Autarquia;

VIII – Executar outras tarefas necessárias às atividades da Autarquia."

Art. 15. O Art. 24 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

"Art. 24. A Seção de Contribuintes e Benefícios tem por atribuições:

I – Proceder à inscrição dos servidores públicos e facultativos beneficiários da Autarquia;

II – Registrar e manter atualizados os assentamentos dos contribuintes;

III – Manter documentação relativa aos contribuintes, bem como o arquivo dos respectivos processos;

IV – Proceder exame, cálculo, partilha, para pagamento dos beneficiários;

V – Expedir declarações e certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;

VI – Manter fichários dos contribuintes, dos aluguéis, dos próprios da Autarquia, e dos beneficiários, aposentados e pensionistas, que estão a cargo da Autarquia;

VII – Exercer controle analítico das consignações, registrando em fichas individuais;

VIII – Efetuar cálculos necessários ao reajuste de descontos ou à sustentação e fazer a comunicação respectiva."

Art. 16. Fica acrescido à Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, o Art. 24-A com a seguinte redação:

"Art. 24-A. A Seção de Tesouraria e Controle de Arrecadação tem por atribuições:

I – Fiscalizar aplicações financeiras;

II – Elaborar tabelas financeiras e atuariais;

III – Promover e controlar os recebimentos e pagamentos da Autarquia;

IV – Manter sob guarda títulos e valores pertencentes à Autarquia e terceiros;

V – Receber e encaminhar, à unidade competente, cheques remetidos por correspondência à Autarquia;

VI – Informar, regularmente, às unidades competentes da Autarquia os saldos devedores a serem cobrados;

VII – Planificar e executar a mecanização de seus serviços e dos solicitados pelas unidades da Autarquia;

VIII – Receber, das diversas dependências, os elementos necessários à execução do serviço mecanizado;

IX – Efetuar levantamento para fins de cálculo e atualização de reservas e outros necessários aos serviços da Autarquia."

Art. 17. Ficam extintos os cargos em comissão de Procurador Jurídico, Diretor de Contabilidade e Médico, todos já em vacância.

Art. 18. Ficam criadas no âmbito do IMPS de Jales as seguintes gratificações, que não serão incorporadas, sem prejuízo dos vencimentos dos servidores:

I – A Gratificação pelo exercício da Função de Tesoureiro (GFT), no valor correspondente a 02 (duas) Unidades de Valor de Referência – UVR;

II – A Gratificação pelo Exercício da Função de Gestor de Benefícios e de COMPREV (GFGBC), no valor correspondente a 02 (duas) Unidades de Valor de Referência – UVR;

III – a Gratificação pelo Exercício de Função de Representação Autárquica (GFRA), devida ao ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, no valor correspondente a 05 (cinco) Unidades de Valor de Referência – UVR.

Art. 19. Fica criada no âmbito do IMPS de Jales a Gratificação por Especialização Autárquica (GEA), no valor correspondente a 02 (duas) Unidades de Valor de Referência – UVR, que não será incorporada, e será devida aos servidores vinculados ao IMPS que comprovarem a conclusão de curso de especialização lato sensu em direito administrativo ou direito previdenciário, vedado o recebimento de mais de uma gratificação a tal título.

Parágrafo único. Caso o servidor já receba adicional por conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, a presente gratificação somente será devida se o mesmo possuir mais de um título de especialização.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, no que se refere aos artigos 1º a 17, tendo eficácia para o próximo mandato dos referidos conselhos e comitê, com relação aos artigos 18 e 19 desta Lei Complementar entra em vigor em 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 03 de março

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 339, de 25 de março de 2021.

Dispõe sobre a autorização para a realização de carga horária de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Art. 1.º A Administração Pública de Jales fica autorizada a estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, para os servidores que exercem suas funções na Casa de Apoio ao Migrante.

§ 1.º A jornada de trabalho executada dentro dos parâmetros estabelecidos no caput não configura hora extraordinária.

§ 2.º A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

§ 3.º A forma de escolha dos servidores, bem como, o período em que permanecerão executando a jornada na forma prevista no caput, e demais orientações serão regulamentadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto nº. 8.426, de 25 de março de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0000776-50.2021.8.26.0297, Procedimento do Juizado Especial Cível – Gratificações Municipais Especiais Especificas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, APARECIDA MONTEIRO DA ROCHA, Auxiliar de Serviços Especiais, da Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de julho de 2018, na referência “10”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0000777-35.2021.8.26.0297, Procedimento do Juizado Especial Cível – Gratificações Municipais Especiais Especificas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, MIGUEL FLORES, Auxiliar de Serviços Especiais, da Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de julho de 2018, na referência “05”, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Especial Cível, ficam promovidas horizontalmente, por antiguidade, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
APARECIDA MONTEIRO DA ROCHA	02/07/1998	Referência "10"
MIGUEL FLORES	01/07/2008	Referência "05"

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 25 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.444, de 05 de abril de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001061-43.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, CLARICE MARIA ALVES MORAES, Auxiliar de Serviços Especiais, da Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de fevereiro de 2017, na referência "14", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001060-58.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, EDILAINE FONSECA FORNAZARI, Educador de EMEI, da Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de agosto de 2018, na referência "08", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidas horizontalmente, por antiguidade, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
CLARICE MARIA ALVES MORAES	03/02/1992	Referência "14"
EDILAINE FONSECA FORNAZARI	11/08/2003	Referência "08"

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.445, de 05 de abril de 2021.

Que nomeia candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada, regularmente convocada através do Decreto nº. 8.409, de 16 de março de 2021, para o seguinte cargo:

I – EDUCADOR SOCIAL:

CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
5º	011474	MARIANE ALEXANDRE ANTONIASSI	26,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 2.º A candidata terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 223/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Ofício nº. 09/2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, informando que o Servidor J. R. P. matriculado sob o nº. 2901-7 não estava cumprindo com suas obrigações devidamente, pois o mesmo registrava seu ponto no almoxarifado, mas não compareceu no local de serviço, dia 23/01/2021, sábado, o seu chefe imediato aguardou o mesmo na praça das 07h até às 09h30 minutos, notando o não comparecimento do mesmo deslocou-se até a sua residência para conferir o fato de não ter comparecido no local de trabalho, encontrou o mesmo faxinando sua residência.

Considerando que o servidor acima citado foi advertido verbalmente para que ele não registrasse a saída do seu ponto, mas o mesmo registrou o ponto novamente no domingo, insistindo a trabalhar na praça.

Considerando Parecer Jurídico nº. 083/2021, 02 de fevereiro de 2021, manifestando pela abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar contra o citado servidor, a fim de apurar eventual responsabilidade.

Considerando que nos Termos do artigo 205, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 16/93), a Autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a imediata apuração dos fatos e responsabilidades.

RESOLVO:

Art. 1.º DETERMINAR a apuração dos fatos, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do Artigo 210, inciso III, da Lei Complementar nº 016/93.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: IARA MÔNICA MANSANO, RG 19.965.204, ODAIR GABRIEL, RG 10.367.491 e CARLA CRISTIANE CANHOTO FONTANA, RG 28.314.707-6, para sob Presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo de Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria Geral do Município, através do Dr. JACOB MODOLO ZANONI JUNIOR, OAB 197-755, RG 26.726.730-7, procedendo na forma da lei.

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do Artigo 217 e parágrafos, da Lei Complementar 016/93.

Art. 6.º A documentação integral referente ao Processo Disciplinar, após sua conclusão, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Dê-se Ciência ao sindicado.

Dê-se Ciência a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 23 de fevereiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Publicada e Registrada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo n° 01/21 - Contrato n° 31/20 - Contratante: Prefeitura Municipal de Jales - Contratado: Cleusa Bocchi Dias e Maria Gato Bochi - Objeto: Prorrogação de contrato de locação de um imóvel urbano para a instalação da sede do Fundo Social de Solidariedade, sito a Rua 02, nº 2331, Centro - Assinatura: 16/03/21 - Vigência: 14/06/21 - Valor mensal: R$ 2.974,06 - Processo n° 14/17 - Dispensa de Licitação n° 08/2020.

Atas de registro de preço

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo 10/2021 – Pregão Eletrônico 07/2021- SRP 05/2021- Objeto: Registrar preço para aquisição de EPIS para atender as necessidades dos auxiliares de limpeza de diversos setores da Secretaria de Educação, por um período de 12 (doze) meses.Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade: os itens: 01 á empresa Quadrante Brasil Comercio de Materiais e Servicos EIRELI - inscrita no CNPJ (MF) nº 39.383.499/0001-07; item 02 á empresa Jonathan de Albuquerque Reino EPP - inscrita no CNPJ (MF) nº 22.276.236/0001-98; item 03,04,05 e 07 á empresa Limp Safe Comercio de Equipamentos EIRELI - inscrita no CNPJ (MF) nº 08.973.252/0001-09 e item 06 á empresa Sagati Comércio de Equipamentos de Segurança EIRELI - ME inscrita no CNPJ (MF) nº 22.327.120/0001-30.Jales-SP, 08 de março de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.

Resumo das Atas de Registro de Preços - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e as empresas abaixo acordam proceder a aquisição de EPIS para atender as necessidades dos auxiliares de limpeza de diversos setores da Secretaria de Educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição - Ata nº 08 - Jonathan de Albuquerque Reino EPP - item nº 02: 500 und avental PVC– marca: Plasticor – valor unitário: R$ 8,49, Ata nº 09- Quadrante Brasil Comercio de Materiais e Servicos EIRELI- item 01- 400 und óculos de proteção- marca Multifast- valor unitário R$ 6,19 - Ata nº 10 Limp Safe Comercio de Equipamentos EIRELI - item 03- 300 par luva PVC tam.P - marca Jund valor unitário: R$ 14,00 - item 04 - 400 par luva PVC tam M - marca Jund valor unitário: R$ 14,00 - item 05 - 300 par luva PVC tam G- marca Jund valor unitário: R$ 14,00- item 07- 1000 und máscara PFF1 marca SS valor unitário R$ 2,50 -Ata nº 11 Sagati Comércio de Equipamentos de Segurança EIRELI - ME - item 06 -200 par bota PVC - marc a Workflex valor unitário R$ 38,70.Fica declarado que os preços registrados nas presentes Atas são válidos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua assinatura. Jales - SP, 08 de março de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.

Comunicados

CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

Área: EDUCAÇÃO

OSC: APAE

A Comissão de Seleção no uso de suas atribuições, com objetivo de formalização de parceria entre a Prefeitura do Município de Jales e o APAE com o seguinte objeto: Custeio para atendimento as necessidades e a demanda dos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtornos do Espectro Autista (TEA) que necessitam de apoio pervasivo, cujas necessidades educativas exigem adaptações curriculares especificas. Fonte de Recurso: Estadual FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Valor: R$ 192.132,33, Fonte de Recurso Municipal Valor: R$ 25.500,00.

Assim sendo, em cumprimento aos Art. 25 e 26 do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decreto Municipal nº 7.105/2017 fica convocado o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo para que, no prazo máximo de 15 (cinco) dias, protocole no Paço Municipal em um único invólucro os documentos relacionados no Art. 94 do decreto supramencionado, devendo ainda estar de acordo com o previsto nos Artigos 33, 34 e 39 da mesma Lei, com Artigo 26 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017. Segue relação de documentos comprobatórios previstos nos artigos supramencionados:

• Plano de Trabalho (01 via para cada recurso);

• Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável Municipal, Estadual e Federal;

• Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

• Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

• Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

• Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

• Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

• Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

• Declaração de abertura de conta corrente específica;

• Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

• Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

• Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

• Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

• Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

• Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site www.jales.sp.gov.br aba Terceiro Setor.

Jales – SP, 05 de abril de 2021.

DAIANA DE OLIVEIRA

Comissão de Seleção

Notificações

Ilmo. (a) Senhor (a):

SANDRA MARGARETE FRANCO

- CPF / CNPJ: 107.026.708-20

RUA HOLANDA, Nº 1668.

JARDIM EUROPA

JALES / SP - CEP: 15703-198

Ref.: Inscrição: 22880162001 IMOBILIARIOURBANO)

Endereço: RUA SILVIA CRISTINA DE CASTRO LUIS, S/N.

RESIDENCIAL PAINEIRAS

QD: C - LT: 001

Prezado (a) Senhor (a):

Através desta, fica V.S.ª. Convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/17, de 24 de julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado, para no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento ou de sua ciência, realizem as obras de fechamento do lote com muro de alvenaria ou placa de concreto com altura mínima de 0,20 (vinte centímetros) artigo 9 ou de sua área de terra e de calçamento do passeio público, sob pena de multa de 02 (duas) UFMs, mais o pagamento de 60% (sessenta pontos percentuais) do valor da UFM para cada metro quadrado de muro e calçada construído pela Prefeitura Municipal.

OBS: PORTANDO MANTER O PASSEI PUBLICO (CALÇADAS), DEVIDAMENTE LIMPO,E COM AS DEVIDAS MANUTENÇÕES DE CONCRETAGEM, É DEVER E RESPONSABILIDADE DO DEVIDO PROPRIETÁRIO.

Jales-SP,05 de abril de 2021.

RUA 05, nº 2266 – CENTRO.

JALES - SP - 15700-010 CNPJ - 45.131.885/0001-04

Ilmo. (a) Senhor (a):

SANDRA MARGARETE FRANCO

- CPF / CNPJ: 107.026.708-20

RUA HOLANDA, Nº 1668.

JARDIM EUROPA

JALES / SP - CEP: 15703-198

Ref.: Inscrição: 22880162001 IMOBILIARIOURBANO)

Endereço: RUA SILVIA CRISTINA DE CASTRO LUIS, S/N.

RESIDENCIAL PAINEIRAS

QD: C - LT: 001

Prezado (a) Senhor (a):

Através desta, fica V.S.ª convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s)

Seguinte(s) assuntos:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de Julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 (dias), a contar do recebimento ou ciência desta, a providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo, a Prefeitura Municipal de Jales, procederá a sua limpeza no valor de R$ 2,01 (Dois Real e um Centavos) o metro quadrado de forma direta ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo 6 da mesma lei.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRE-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

 SE POR VENTURA O IMOVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER A DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANALISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.

Jales-SP, 05 de abril de 2021.

RUA 05, nº 2266 – CENTRO.

JALES - SP - 15700-010 CNPJ - 45.131.885/0001-04

Editais

CMAS – JALES
Conselho Municipal de Assistência Social

Rua 17, N°. 2.161, Centro - Jales - SP - CEP 15.707-036 - Fone 3632-7719

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 354ª (Tricentésima Quinquagésima Quarta) Reunião Ordinária a ser realizada em 07de abril de 2021 às 08h30 através de vídeo conferência, segundo orientações devido à pandemia do novo coronavírus – COVID-19, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito a Rua 17, n°. 2161- Cento - Jales/SP, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Leitura e aprovação da Ata 353ª;

3- Apresentação da Diretoria do CMAS;

4- Aprovação do Plano de Trabalho Unidade CRAS e Plano de Trabalho Casa de Apoio ao Migrante referente á Reprogramação da Portaria Nº369 – Recurso Federal;

5- Informes Gerais;

6- Encerramento.

Jales - SP, 05 de abril de 2021.

PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2021 - INEXIGIBILIDADES DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2021 – RECURSO MUNICIPAL E ESTADUAL

Objeto: Repasse de recurso financeiro, advindo do Governo Municipal e Estadual, para a execução do Serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertado pela OSC - APAE de Jales, buscando assegurar o pleno exercício da cidadania e autonomia da pessoa com deficiência e o pleno desenvolvimento das habilidades e oportunidades de participação na defesa e garantia de direitos e sua integração na vida familiar e comunitária. Cronograma de desembolso: Recurso Municipal: R$165.000,00 - Recurso Estadual: R$90.771,00. Considerando a Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 e no âmbito do município de Jales, §5º do art. 8º, do Decreto 7.105 de 27 de setembro de 2017, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse de recurso financeiro, advindo do Governo Municipal e Estadual, para a execução do Serviço

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias - Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertado pela OSC APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales. Este termo de referência objetiva realizar parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES, inscrita no CNPJ: 45.125.150/0001-60, com sede administrativa Rua dos Girassóis, n°. 3.327 - Santo Expedito - CEP: 15707-094. A escolha da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE de Jales justifica-se devido à inviabilidade de competição na oferta do Serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, Proteção Social Especial de Média Complexidade, uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido Serviço. A APAE é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolve o Serviço Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, desenvolvendo ações que favoreça a promoção da qualidade de vida em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e suas famílias, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e autonomia da pessoa com deficiência e o pleno desenvolvimento das habilidades e oportunidades de participação na defesa e garantia de direitos e sua integração na vida familiar e comunitária. A referida OSC atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e desenvolve estes serviços na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social. Diante do exposto a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a formalização da parceria, nos termos da Lei Federal n° 13.019/14, entre o Município de Jales e a APAE de Jales. Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 06 DE ABRILDE 2021. DAIANA DE OLIVEIRA – Comissão de Seleção.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2021 INEXIGIBILIDADES DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021 – RECURSO MUNICIPAL E ESTADUAL - Objeto: Repasse de recurso financeiro, advindo do Governo Municipal para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social, para que o desenvolvimento de ações que favoreça incentivo no desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, melhoria na qualidade de vida, contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; desenvolvendo condições para a independência e o autocuidado. Cronograma de desembolso: Recurso Municipal: R$ 220.000,00 - Recurso Estadual: R$ 97.133,00. Considerando a Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016 e no âmbito do município de Jales, §5º do art. 8º, do Decreto 7.105 de 27 de setembro de 2017, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse de recurso financeiro, advindo do Governo Municipal e Estadual, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ofertado pela OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo. Este termo de referência objetiva realizar parceria com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, CNPJ da OSC: 51.845.451/0001-60, com sede administrativa Rua Rua Ayrton Senna da Silva, 1856 – Jd. São Gabriel – Jales/SP. A escolha da OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo justifica-se devido à inviabilidade de competição na oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Acolhimento Institucional de pessoas idosas, uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido Serviço. O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza a pessoa idosa, e desenvolve estes serviços na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social. Diante

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

do exposto a Secretaria Municipal de Assistência Social solicita a formalização da parceria, nos termos da Lei Federal n° 13.019/14, entre o Município de Jales e o Lar dos velhinhos São Vicente de Paulo de Jales. Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 06 DE ABRIL DE 2021. DAIANA DE OLIVEIRA - Comissão de Seleção.

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria n.º 16, de 05 de abril de 2021.

Que altera a jornada de trabalho dos Servidores e do horário de funcionamento do IMPSJALES.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência a Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências

Considerando o Decreto Municipal n.º 8.497, de 05 de abril de 2021, que regulamentou a jornada de trabalho, horário de funcionamento e atendimento ao público no “Paço Municipal Valentim Paulo Viola”;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que no período de 05 a 09 de abril de 2021, a jornada de trabalho dos servidores e horário de funcionamento deste instituto será, sem necessidade de compensação, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 05 de abril de 2021,

CLAUDIR BALESTREIRO - Superintendente

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro - Escriturário/IMPS